



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 019/2024, GP. DE 29 DE JULHO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO VICENTE JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Serra Caiada/RN

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,
Ilustríssimos senhor Senhores Vereadores.

Objetiva o presente projeto de lei prever a realização de contratos por tempo determinado em decorrência de necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de servidores a exercer os cargos de Enfermeiro (a) e Técnico (a) de Enfermagem, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal do nosso País.

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nestes termos, considerando a Portaria de nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017, a qual estabelece as diretrizes da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente no que diz respeito às Ações do Programa Previnde Brasil oriundo da União, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 através do qual são instituídas metas visando a ampliação do atendimento especializado aos usuários do SUS.

Considerando que atualmente o Município não dispõe de corpo técnico nos cargos de Enfermeiros (as) e técnicos (as) de enfermagem concursados que possam assumir as tarefas evidenciadas, faz-se imprevisível a contratação de profissionais para atender esta importante demanda.

Frisamos que a demanda vem sendo cumprida através de profissionais contratados diretamente pela Administração Pública através da Lei Municipal de nº 1.066 de 18 de Agosto de 2022, cujo período de vigência está próximo de se exaurir, justificando assim a nova contratação.

Em resumo, o grande objetivo é continuar prestando os serviços essenciais relacionados à saúde pública, sem interrupção e sem perder a qualidade da execução, atendendo ao público usuário do SUS de forma digna e proba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

De mais a mais, a presente contratação terá fim a partir da realização de concurso público que atenda a equipe mínima suficiente para executar os programas de saúde pública municipal nos termos da lei.

Destarte, com amparo nas razões sociais, econômicas, políticas e jurídicas acima delineadas, segue o respectivo Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de julho de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 019/2024, GP. DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público municipal, nos termos do Dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a inexistência de servidores no quadro efetivo, enquanto for concluído o processo administrativo do concurso público, fica o Município de Serra Caiada, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e respectivo anexo.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração pública Municipal.

§2º Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, porém, ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único Municipal, naquilo que lhes for compatível.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público, no presente caso, em razão de atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços na área saúde, em específico o Programa Previne Brasil em ações da Atenção Primária.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Parágrafo único. No caso do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, o prazo estipulado no *caput* deste artigo ou até que se realize concurso público, a opção que se alcançar primeiro.

Art. 4º Constará sempre do instrumento contratual:

- I** – a justificativa da contratação;
- II** – o prazo;
- III** – a função a ser desempenhada;
- IV** – a habilitação exigida;
- V** – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I** – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária e responsabilidades.
- II** – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro;
- II** – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – estar quite com as obrigações militares;
- V** – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI** – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Serra Caiada.

§1º. Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras, ficando o prestador de serviço submetido ao mesmo regime de banco de horas aplicável aos servidores públicos municipais efetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 3º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por conveniência da Administração;
- IV** - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade e ressalvadas as hipóteses do art. 2º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, 29
de Julho de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS
POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.**

Nome da Função	Setor de Lotação	Vagas	Salário Base
Enfermeiros	Secretaria Municipal de Saúde	05	R\$ 2.000,00 + 20% de Insalubridade
Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	06	R\$ 1.412,00 + 20% de insalubridade
TOTAL DE VAGAS: 11			

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de Julho de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal